CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº106/07

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 14/05/07
Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA – Disciplina o número de vagas privativas, para o Executivo, Legislativo e Judiciário, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam criadas vagas de estacionamento privativo em área a ser determinada por cada administrador do Poder Público (Executivo – Legislativo – Judiciário) - existentes no município.

§.1º - As vagas privativas serão destinadas exclusivamente aos veículos de propriedade de qualquer um dos Poderes Público ou ainda de propriedade do titular destinado, desde que o veículo esteja devidamente identificado.

§.2º - O número de vagas não poderá ser superior a 04 (quatro) para cada Poder Público, não sendo computado o estacionamento interno que porventura possa existir no imóvel.

§.3º - Nessas vagas privativas, deverá estar especificado o destino de cada estacionamento como:

a)- vaga exclusiva ao Prefeito Municipal (Secretário ...)
b)- vaga exclusiva ao Presidente da Câmara Municipal (1º Secretário....)
c)- vaga exclusiva ao Diretor do Fórum (vara.....)
d)- vaga exclusiva ao Diretor da Justiça Federal (.....)

Art. 2º - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (Estadual e Federal) serão os responsáveis pela manutenção destes estacionamentos, quanto à pintura e placa informativa, devendo ainda ser informado o número desta Lei nas respectivas placas.

Art. 3º - Caso qualquer outro usuário venha estacionar na área destinada ao estacionamento privativo, o pelotão de trânsito, tanto da guarda municipal, como da Policia Militar, poderão aplicar as penalidades na forma da Lei, como multas e até a remoção do veículo se for necessário.

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Art. 4º - O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mesa Executiva, em 04 de maio de 2007.

MESA EXECUTIVA

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

José Airton de Araújo (DECO)
VICE-PRESIDNETE

Gilberto Cordeiro de Lima
1º SECRETÁRIO

Telma Elizabeth Lemos Reis
2ª SECRETÁRIA